

MAURO MENEZES

& A D V O G A D O S

Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos • Monya Tavares
 Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Erica Coutinho • Denise Arantes • Moacir Martins
 Leandro Madureira • Cíntia Roberta Fernandes • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Pedro Mahin • Rafaela Possera • Milena Pinheiro
 Roberto Drawanz • Renata Oliveira • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Danielle Ferreira • Anne Motta
 Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Mariana Prandini • Andreia Mendes
 Lucas Capoulade • Juliana Cazé • Bruna Costa • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho
 Julia Araujo • Raquel Santana • Karen Couto • Camila Gomes • Tainã Gois • Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida
 Andrea Carbone

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DA REPÚBLICA DO NÚCLEO DE DIREITOS DO CIDADÃO, CONSUMIDOR, PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA

A ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DO RECÔNCAVO (APUR) – SEÇÃO SINDICAL DO SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR (ANDES-SN), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.879.131/0001-07, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 710, Cruz das Almas-BA, CEP 44380-000, e-mail: apurdiretoria@gmail.com, neste ato representada por seu Diretor Presidente, David Romão Teixeira, por seus advogados infra firmados (procuração e substabelecimento anexos), com endereço profissional na Alameda Salvador, nº 1057, Ed. Salvador Shopping Business – Torre América, Salas 1406 a 1411, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41820-790, e-mail notificacao@mauromenezes.adv.br, onde recebem intimações e notificações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

NOTÍCIA DE FATO

concernente a atos omissivos do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativos ao processo de nomeação e posse da nova gestão da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), o que faz com fulcro no art. 129, II, III e VI, da Constituição, e no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, bem como nos elementos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. DOS FATOS.

Por meio de Decreto de 1º de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2015, o Professor Silvio Luiz de Oliveira Soglia foi nomeado pela Presidenta da República para exercer o cargo de Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), em mandato com duração de quatro anos.

Em 7.12.2018, diante da iminência da conclusão do mandato do atual gestor, o Conselho Universitário da UFRB (Consuni) deu início aos procedimentos para consulta à comunidade universitária e eleição da lista tríplice dos integrantes da próxima gestão administrativa da instituição. Naquela ocasião, o Conselho, por unanimidade, escolheu a data de 27 de fevereiro de 2019 para ocorrer a sessão extraordinária do colegiado com vistas à elaboração de lista tríplice, a ser encaminhada ao Presidente da República.

Posteriormente, em 8.2.2019, o Reitor da instituição, então em exercício, editou a Resolução nº 4/2019, que dispõe sobre os procedimentos para a composição das listas tríplices para a nomeação de Reitor e Vice-Reitor da UFRB.

E, finalmente, em 27.2.2019, o conselho superior da universidade reuniu-se para eleger os gestores da instituição. Houve, no total, cinco inscritos para o cargo de Reitor: José Fernandes de Melo Filho, Paulo Romero Guimarães Serrano de Andrade, Georgina Gonçalves dos Santos, Tatiana Ribeiro Velloso e Fábio Josué Souza dos Santos. Após se proceder à votação, apurou-se a seguinte quantidade de votos:

1. Georgina Gonçalves dos Santos	17 votos
2. Tatiana Ribeiro Velloso	5 votos
3. Fábio Josué Souza dos Santos	3 votos
4. José Fernandes de Melo Filho	1 voto
5. Paulo Romero Guimarães Serrano de Andrade	0 voto

Diante desse resultado, a administração superior da Universidade encaminhou ao Ministério da Educação o Ofício nº 60/2019/GR, em 12 de março de 2019, a documentação atinente ao processo de escolha promovido pelo corpo acadêmico, indicando os três primeiros colocados que deveriam ser submetidos ao escrutínio do Chefe do Poder Executivo Federal.

Ocorre que, **até a presente data, nada obstante já se tenha escoado o mandato dos gestores anteriormente eleitos, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República permanece omissos quanto à efetivação da nomeação e posse dos novos mandatários.**

Observe-se que a Universidade tentou, de todas as formas regulamentares, suprir a omissão do Poder Executivo Federal. Assim, desde o encerramento do mandato do anterior

Reitor, assumiu suas atribuições a Vice-Reitora, Prof^a Georgina Gonçalves dos Santos, cujo mandato se encerraria dias mais tarde, em 30 de julho de 2019.

Tais circunstâncias, assim como os prejuízos aventados, serviram de base para o alerta lançado ao Ministério da Educação, no Ofício nº 167/2019/GR, datado de 26 de julho de 2019 (anexo). Uma vez mais, não houve qualquer resposta aos requerimentos da Universidade, de forma que, desde 31 de julho de 2019, a UFRB encontra-se sem Reitor ou Vice-Reitor.

Tal omissão tem efeitos práticos deletérios aos interesses da comunidade acadêmica e de toda a coletividade, eis que a Universidade corre sério risco de ficar inoperante em virtude do ilegal atraso na nomeação da nova administração.

II. DO DIREITO APLICÁVEL.

O processo de escolha dos gestores das instituições públicas de ensino superior é regido por um conjunto de normas constitucionais, legais e regulamentares orientadas pelos princípios da autonomia universitária e da gestão democrática dessas instituições de ensino.

Com efeito, o art. 207 da Constituição de República preconiza que *“As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”*.

Como corolário lógico dessa previsão constitucional, compete à comunidade acadêmica a escolha daqueles que serão responsáveis pela gestão da instituição, o que se revela pela concretização normativa contida no art. 56, *caput*, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao **princípio da gestão democrática**, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional. (destaques atuais)

A fim de disciplinar a forma de escolha dos gestores das instituições públicas de educação superior a Lei nº 5.540/1968, na redação que lhe foi conferida no período democrático pela Lei nº 9.192/1995, prescreve, em seu art. 16, I, que *“o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal”*.

MAURO MENEZES

& A D V O G A D O S

Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos • Monya Tavares Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Erica Coutinho • Denise Arantes • Moacir Martins Leandro Madureira • Cíntia Roberta Fernandes • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Pedro Mahin • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro Roberto Drawanz • Renata Oliveira • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Danielle Ferreira • Anne Motta Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Mariana Prandini • Andreia Mendes Lucas Capoulade • Juliana Cazé • Bruna Costa • Sílvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho Julia Araujo • Raquel Santana • Karen Couto • Camila Gomes • Tainã Gois • Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida Andrea Carbone

Os únicos requisitos procedimentais exigidos pela legislação supramencionada consiste na regra de que o colegiado para eleição dos gestores universitários seja composto com um mínimo de 70% (setenta por cento) de docentes.

Pois bem. No caso do presente processo, **todos os requisitos legais e regulamentares foram devidamente seguidos pelas instâncias administrativas da UFRB**. Tal fato, diga-se de passagem, já foi asseverado, inclusive, no âmbito desta Procuradoria da República, como se extrai da Promoção de Arquivamento na Notícia de Fato nº 1.14.000.001357/2019-82, em que o Ilustre Procurador Edson Abdon Peixoto Filho, respondendo a promoção realizada por docente desta instituição, rechaçou qualquer irregularidade procedimental e asseverou a compreensão de que o processo de escolha de Reitor e Vice-Reitor seguiu todos os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

Tal compreensão também prevaleceu no âmbito judicial, por ocasião do julgamento de liminar na ação de nº 1007588-06.2019.4.01.3300, em que o Juízo da 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária da Bahia afastou acusação de irregularidades aventadas pelo mesmo professor que trouxe a matéria a este Douto Ministério Público Federal. A decisão foi mantida após a oposição de embargos de declaração, como atestam os documentos anexos.

Inexiste, pois, qualquer óbice a que a Presidência da República promova a imediata nomeação dos novos integrantes da administração superior da Universidade.

Observe-se que a persistência na omissão do chefe do Poder Executivo Federal tem o condão de gerar graves prejuízos à Universidade. Com efeito, nos termos do Regimento Geral da UFRB, *“a Reitoria é o órgão executivo que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade”* (art. 32). E, segundo o Estatuto da instituição (art. 32), incumbe-lhe:

- I - representar a Universidade;
- II - convocar e presidir a Assembléia Universitária e o Conselho Universitário, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III - nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores dos Centros;
- IV - escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Administração Central da Universidade;
- V - dar cumprimento às deliberações do Conselho Universitário e do Conselho Curador da Universidade;
- VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do Quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII - assinar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade, após ouvir o Conselho Acadêmico;

VIII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

IX - conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;

X - submeter ao Conselho Universitário propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;

XI - apresentar, anualmente, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;

XII - encaminhar ao Conselho Curador os projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;

XIII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação dos Centros e de outros Órgãos da Administração Superior;

XIV - delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias; e

XV - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias.

Na ausência de qualquer docente que lhe possa substituir (já que também escoado o mandato da Vice-Reitora e não há qualquer previsão legal de substituição desta), a Universidade, entre outras atribuições, não possui quem confira graus, diplomas e títulos a seus estudantes, ou ainda quem administre a execução orçamentária ou a represente, inclusive judicialmente e para firmar contratos e convênios.

Da mesma forma, uma vez que incumbe ao Reitor ou ao Vice-Reitor a presidência dos órgãos colegiados da Universidade (inclusive o Conselho Curador, o Conselho Universitário e o Conselho Acadêmico), o funcionamento de todas essas instâncias restará abruptamente interdito.

Nota-se, assim, a gravidade da situação ora vivenciada pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, a exigir imediatas providências por parte dessa Procuradoria da República, haja vista os relevantes interesses sociais em jogo, inclusive relativos à administração de bens e recursos públicos administrados pela Reitoria da instituição, hoje acéfala.

De igual maneira, a bem do respeito à decisão da comunidade universitária e da constatação de que a primeira colocada da lista tríplice obteve 65,38% dos votos do Conselho Superior da instituição, a medida que melhor se aproxima da democracia na gestão

MAURO MENEZES & A D V O G A D O S

Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos • Monya Tavares
 Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Erica Coutinho • Denise Arantes • Moacir Martins
 Leandro Madureira • Cíntia Roberta Fernandes • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Pedro Mahin • Rafaela Possara • Milena Pinheiro
 Roberto Drawanz • Renata Oliveira • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Danielle Ferreira • Anne Motta
 Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Mariana Prandini • Andreia Mendes
 Lucas Capoulade • Juliana Cazé • Bruna Costa • Sílvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho
 Julia Araujo • Raquel Santana • Karen Couto • Camila Gomes • Tainã Gois • Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida
 Andrea Carbone

universitária consiste na nomeação da primeira colocada da lista tríplice elaborada, Prof^a Georgina Gonçalves dos Santos.

III. PEDIDO.

Nesse sentido, à luz dos elementos de fato e de direito anteriormente delineados e considerando-se o que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, requer-se a instauração de **inquérito civil** para apuração de responsabilidades pelo ato omissivo apontado, bem como a **expedição de recomendação legal**, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República promova a nomeação da primeira colocada na lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário da URFB, sob pena de se apurarem, por medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, as responsabilidades da Autoridade Noticiada por eventuais atos de improbidade.

Termos em que pede deferimento.

Salvador-BA, 1º de agosto de 2019.

JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES

OAB/BA 46.678

MAURO MENEZES

& A D V O G A D O S

Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos • Monya Tavares
Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Erica Coutinho • Denise Arantes • Moacir Martins
Leandro Madureira • Cíntia Roberta Fernandes • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Pedro Mahin • Rafaela Possera • Milena Pinheiro
Roberto Drawanz • Renata Oliveira • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Danielle Ferreira • Anne Motta
Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Mariana Prandini • Andreia Mendes
Lucas Capoulade • Juliana Cazé • Bruna Costa • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho
Julia Araujo • Raquel Santana • Karen Couto • Camila Gomes • Tainã Gois • Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida
Andrea Carbone

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS

- 1- Procuração
- 2- Substabelecimento
- 3- Ata de Posse
- 4- Regimento APUR
- 5- Estatuto ANDES
- 6- Decreto de 1º de julho de 2015 – nomeação do antigo reitor
- 7- Atas do Consuni
- 8- Ofício nº 60/2019 – comunica lista tríplice
- 9- Ofício nº 167/2019 – vice-reitora requer providências ao MEC
- 10- Indeferimento de tutela de urgência
- 11- Indeferimento de tutela de urgência (embargos de declaração)
- 12- Promoção de arquivamento de notícia de fato que relata inexistentes irregularidades
- 13- Estatuto da UFRB
- 14- Regimento Geral da UFRB